



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS

## **COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA O SECTOR SOCIAL E SOLIDÁRIO**

### **PROTOCOLO PARA O BIÉNIO 2019-2020**

#### **ADENDA PARA 2020**

##### **Proposta das Organizações Representativas do Sector Social Solidário**

#### **Anexo I – DA SEGURANÇA SOCIAL**

I - A Cláusula I, 4. do Capítulo “Acordos de Cooperação” do Anexo I – DA SEGURANÇA SOCIAL – do COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA O SECTOR SOCIAL E SOLIDÁRIO - PROTOCOLO PARA O BIÉNIO 2019-2020 estabelece que “em 2020, a actualização (da comparticipação financeira da Segurança Social) a realizar constará de adenda ao presente Compromisso de Cooperação.”

Tem sido prática nos últimos anos – desde que o Compromisso de Cooperação passou a ter uma vigência bienal – que a referida Adenda, para além da actualização da comparticipação financeira da Segurança Social, incluísse também, embora pontualmente, algumas áreas onde a execução do Compromisso, no seu primeiro ano de vigência, tivesse revelado vantagem na antecipação da normal revisão do Compromisso de Cooperação, no fim da respectiva vigência.

Por outro lado, a recente publicação do Decreto-Lei nº 167/2019, de 21 de Novembro, que fixou o novo valor da RMMG em 325,00 euros, implicando uma actualização de 5,85%, e tendo em conta o impacto que tal actualização provocará na estrutura remuneratória do Sector Solidário, justifica a assinatura da Adenda ao Compromisso de Cooperação ainda durante o ano de 2019.

É nesse sentido que deve ser analisada a presente proposta:

II – A primeira proposta apresentada tem justamente que ver com a referida actualização da RMMG para 2020 e com os seus impactos nas remunerações dos trabalhadores do Sector.



Com efeito, cerca de 50% dos trabalhadores das IPSS beneficiam directamente do aumento da RMMG, de 600,00 para 635,00 euros.



UNIAO DAS MISERICORDIAS  
PORTUGUESAS

Tomando como fonte o Contrato Colectivo de Trabalho de mais recente publicação, celebrado entre a CNIS e a FEPCES (BTE nº 41, de 8 de Novembro de 2019), o novo valor da RMMG terá impacto directo nos Níveis 13 a 18 da Tabela A, abrangendo as categorias profissionais dos trabalhadores de apoio (ajudantes de acção directa, ajudantes de acção educativa, ajudante de estabelecimento de pessoas com deficiência), auxiliares de educação, escriturários, ajudantes de enfermaria, auxiliares de educação, cozinheiros, ajudantes de cozinha, motoristas, auxiliares de serviços gerais.

No entanto, importa ter em conta que, para evitar que aumente o esmagamento da Tabela salarial do Sector – em que o Nível 18 passará a corresponder a 635,00 euros e o Nível mais elevado, o Nível 1, corresponde a 1.219,00 euros, traduzido num rácio menor do que 2 -, e para manter, portanto, a diferenciação entre os referidos trabalhadores e aqueles que se encontram posicionados nos Níveis das Tabelas salariais imediatamente seguintes aos que beneficiam do aumento directamente decorrente do aumento da RMMG, é também necessário aumentar, na mesma proporção, as remunerações dos trabalhadores posicionados nos restantes Níveis das Tabelas salariais.

**Neste sentido, propõe-se a actualização dos valores de participação financeira da Segurança Social, por acordos de cooperação, para 2020, na percentagem de 5,85% relativamente aos valores fixados no Compromisso para 2019.**

Tal actualização abrangerá as matérias constantes das Cláusulas I, II e III do Capítulo Acordos de Cooperação do Anexo I - Da Segurança Social, e das Cláusulas I, 2 4 e 8 (creche), X, 1 (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas), XI, 1 (Comparticipação familiar em estrutura residencial para pessoas idosas), XIV, A, 1 e 2 (Reserva de vagas para a Segurança Social) do Capítulo Respostas Sociais do mesmo Anexo I.

### **III – Capítulo “Acordos de Cooperação”**

**Cláusula IV (Acordos de Cooperação) - n.º 1 – acrescentar uma alínea a) que disponha: “os estágios profissionais podem ser considerados para o cumprimento dos indicadores do**



quadro de pessoal, desde que tenham a ser integrados no quadro das Instituições, por contrato de trabalho”

**CNIS**  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



UNIAO DAS MISERICORDIAS

PORTUGUESAS

#### **IV - Capítulo “Respostas Sociais”**

**A - Cláusula I (Creche) - introdução de novos pontos relativos à direcção técnica para clarificação do regime actualmente vigor em vigor, legitimado pelos acordos de cooperação celebrados:**

**12 - “As funções de diretor técnico podem ser assumidas cumulativamente à função pedagógica de sala quando a creche funcione isoladamente e a sua capacidade seja igual a inferior a 42 crianças”;**

**13 - “Quando a creche funcione integrada num estabelecimento de apoio à infância e juventude, a direcção técnica pode ser assegurada pelo diretor técnico/pedagógico desse estabelecimento”**

**B – Cláusula XIV (Reserva de vagas para a Segurança Social) – n.º 1 a) - O “montante estipulado” nesta disposição, como referência para a determinação do valor da comparticipação da Segurança Social no que se refere às vagas por si ocupadas, deve coincidir com o valor de referência fixado no n.º 1, da cláusula XI.**

Com efeito, se o Valor de Referência estipulado na Cláusula XI, 1 constitui um custo definido por via administrativa, tal custo deverá servir de padrão nas demais ocorrências que se verifiquem a igual título.

**C - Cláusula XIV, n.º 1 d) - Fixação da interpretação autêntica desta disposição do COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO, no sentido de a presente reserva de vagas em estruturas já em funcionamento decorrer apenas da celebração de adendas para aumento do número de utentes em acordo de cooperação é na justa medida desse aumento, e sempre no pressuposto de consenso com a Instituição.**

**D – Cláusula XV – (Variação de Frequências) – n.º 6 – acrescentar as respostas Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) e Apartamento de Autonomização, uma vez que também são respostas de emergência social e de promoção e protecção judiciária, cuja ocupação não depende das Instituições.**

**V – Novas disposições, a incluir no Compromisso de Cooperação**



1 - Centro de Apoio Familiar e

**CNIS**

Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



Assessoria e  
**UNIAO DAS MISERICORDIAS**  
PORTUGUESAS

“Até ao final de 2020, em sede de CNC, procede-se à avaliação do modo de organização e funcionamento desta resposta social”.

## **2 - Rendimento Social de Inserção**

Desde há 12 anos que as IPSS vêm assegurando, a coberto de protocolos precários celebrados com o ISS, I.P., o acompanhamento dos contratos e programas de inserção no âmbito do RSI.

Tais protocolos vigoram por períodos de dois anos, e a sua renovação não é automática, ficando sempre dependente de opções de exclusiva competência do ISS, I.P.

Tal incerteza gera justificadas apreensões, uma vez que as Instituições nunca sabem se os protocolos se renovam ou não, o que se traduz em impossibilidade de gestão adequada dos processos de cessação dos contratos de trabalho com os técnicos que realizam tal acompanhamento – não havendo qualquer apoio ao pagamento da compensação por extinção do posto de trabalho, caso ocorra.

Por outro lado, e em regra, a comparticipação financeira da Segurança Social não tem sido actualizada de forma a acompanhar a progressão na carreira e as actualizações salariais dos trabalhadores afectos aos protocolos.

Tal precariedade impõe a definição, em sede de Compromisso de Cooperação, de um quadro referencial que assegure a estabilidade a esta forma de cooperação.

O fundamento normativo desta inclusão decorre do facto de a Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-D/2019, de 15 de Julho, que regula a cooperação entre a Segurança Social e as IPSS, incluir expressamente os Protocolos no seu Capítulo III.

Propõe-se a seguinte formulação de uma nova Cláusula, a integrar num novo Capítulo do Compromisso – entre os Capítulos “Respostas Sociais” e “Acompanhamento e Avaliação”:

**“Até ao final do 1.º semestre de 2020, mediante consensualização em sede de CNC, será definido um modelo de enquadramento dos Protocolos de Cooperação existentes entre o ISS, I.P. e as Instituições, relativos à medida RSI, bem como à respectiva avaliação e actualização financeira e que sirva de base à eventual celebração de novos Protocolos.”**

**VI – Haverá ainda necessidade de adequar as datas do termo final dos prazos definidos no Compromisso de Cooperação para os vários Grupos de Trabalho constituídos no seu âmbito, que não concluíram os trabalhos que lhes estavam cometidos no prazo fixado, ou para o cumprimento de outros compromissos.**

**No que respeita ao Anexo I – Da Segurança Social, trata-se do cumprimento da Cláusula III, 5. b. do Capítulo “Acordos de Cooperação”, das Cláusulas III, 7, VI, VII, VIII, IX, 6, XIII e XX, 6 do Capítulo “Respostas Sociais” e das Cláusulas I, 2., a., II, 1, 2 e 3 do capítulo “Acompanhamento e Avaliação”.**

#### **ANEXO IV – DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL**

##### **Cláusula I – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados**

**A Adenda para 2018 ao Compromisso de Cooperação 2017-2018 previa uma atualização de 2,2%, a partir de 1 de janeiro de 2018:**

**No entanto, só em janeiro de 2019 foi publicada a Portaria n.º 10/2019, de 14 de janeiro, a atualizar os preços da RNCCI em 2,2%. Contudo, esta Portaria só teve efeito a partir de 1 de dezembro 2018, não se verificando a atualização prevista de 2,2% entre janeiro e novembro.**

**No dia seguinte à publicação da Portaria n.º 10/2019, de 14 de janeiro, foi publicada a Portaria n.º 17/2019, de 15 de janeiro, a revogar a anterior e a estabelecer novos preços a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019, com uma atualização de 2,8% face à de 0,6% em dezembro de 2017. Em 2018 não se verificou o aumento de 2,2% previsto na adenda ao compromisso de cooperação.**

**Os preços da RNCCI foram, portanto, atualizados em 0,6%, em dezembro de 2017 e, em 2,8%, em janeiro de 2019.**

**Importa que a Adenda para 2020 estabeleça um valor de actualização que corresponda à reposição dos compromissos assumidos nas Compromissos de Cooperação.**



**ANEXO V – DA EDUCAÇÃO**

**CNIS**

Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade

**Cláusula I – Educação Pré-Escolar**



**UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS**

1 - O desempenho das funções de direcção pedagógica em estabelecimentos de educação pré-escolar foi desde sempre compatível com as funções de educador de infância em sala.

Esta situação sempre foi assumida até ao ano lectivo transacto, altura em que as Organizações representativas do Sector Solidário começaram a ser abordadas pelas suas representadas com posições antagónicas por parte dos organismos públicos, sem que tivesse ocorrido nenhuma alteração legislativa superveniente.

(Esta matéria é idêntica a tratada anteriormente, a propósito da cumulação de funções de direcção técnica em creche com o trabalho pedagógico em sala).

Impõe-se a fixação na Adenda de uma posição clara sobre esta possibilidade.

2 – Por outro lado, a comparticipação financeira na Educação Pré-escolar tem tido a seguinte evolução:

Entre 2009 e 2017 (anos letivos 2008-2009 a 2015-2016):

Componente educativa: 110,81€ criança/mês;

Componente socioeducativa – 62,68€ criança/mês;

A partir de 2017 (ano letivo 2017-2018): atualização de 0,6% estabelecida no Compromisso de Cooperação 2017-2018. A percentagem de atualização corresponde à variação média do índice de preço no consumidor de 2016:

Componente educativa: 111,92€ criança/mês;

Componente socioeducativa – 63,31€ criança/mês.

Isto é, nos últimos 10 anos, praticamente não houve qualquer actualização das comparticipações públicas – MTSSS e ME – relativamente aos acordos de cooperação no âmbito da educação pré-escolar.



**CNIS**

Comissão Nacional de Inspeção Social

das Instituições de Solidariedade



UNIAO DAS MISERICORDIAS

Sem embargo, as remunerações dos trabalhadores com as profissões de ajudantes de acção educativa, de auxílios de educação, de auxílios de serviços gerais, de motorista, de cozinheiro ou ajudante de cozinha, têm sido objecto das sucessivas actualizações, decorrentes do aumento da RMMG, com o correspondente impacto nas despesas com pessoal das Instituições.

E os educadores de infância têm mantido as suas remunerações praticamente estáveis, ao longo desse período.

Importa garantir, em 2020, uma actualização significativa dos valores em curso.

#### **ANEXO VI – EDUCAÇÃO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE**

O recentemente publicado Decreto-lei nº 164/2019, de 25 de Outubro, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, prevê, no seu artº 27º, que os serviços competentes da Segurança Social, da Saúde e da Educação garantam às crianças e jovens objecto da medida o acesso a todas as medidas de protecção social, de inclusão escolar e de acesso aos cuidados de saúde de acesso universal.

Importaria, tendo em conta a superveniência deste diploma, relativamente ao quadro em que foi subscrito o Compromisso de Cooperação, estabelecer mecanismos de garantia do acesso aos referidos direitos, designadamente através de entidades de acompanhamento, de participação conjunta dos representantes das Instituições de acolhimento residencial e os serviços públicos referidos.

#### **NOTA FINAL**

Propõe-se ainda o aditamento de uma Cláusula, cujo teor se encontra, todavia, implícito, mas que ficaria mais claro que fosse expressamente formulado, do seguinte teor:

**“Em todas as matérias neles reguladas que não contrariam, nem são objecto de modificação pelo presente Compromisso de Cooperação e que se não devam ter por caducadas, de acordo com a sua natureza, mantêm-se em vigor as disposições dos anteriores Compromissos de Cooperação.”**



**CNIS**  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade

Com os melhores cumprimentos



**UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS**